



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 3.141/2017

De 02 de fevereiro de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE – CCP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de fomento com a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE – CCP**, entidade filantrópica com certificado sob nº. 028996.022472/94-85, inscrita no CNPJ sob nº. 54.070.339/0001-93, com sede na Rua Kinkiti Simomoto, nº. 214 – Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, tendo como objeto promover o desenvolvimento afetivo, social e físico das crianças atendidas. Em um ambiente acolhedor, educativo e estimulante que amplie as possibilidades de visão de mundo das crianças, sendo um alicerce na infância para que se torne um adulto consciente e capaz de gerar uma sociedade próspera e sustentável. Apoio e ajuda aos pais e responsáveis das crianças atendidas, conforme as condições do Termo de Fomento, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 30 da Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo Único – O Termo de Fomento a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 2º – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, para o atendimento de até 31/12/2017, no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) que serão desembolsadas em 12 (doze) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês.

I - O valor mencionado no “caput” será utilizado no atendimento da Unidade I, na qual funciona escola municipal de ensino infantil, com o fim específico de repasse de verba para gastos realizados com salários de empregados e demais encargos trabalhistas.

II - As despesas de alimentação, produtos de higiene e limpeza, água, luz e telefone, serão custeados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 3º - Em contrapartida, a COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE – CCP, cederá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de forma gratuita e enquanto vigorar este Termo de Fomento, o uso do bem imóvel localizado na Rua Genaro Samarco, nº 186, Bairro Nova Pilar II (denominada Unidade II), de propriedade da COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE – CCP, sendo utilizado o bem apenas para fins educacionais e/ou assistenciais salvo anuência expressa da CCP.

Art. 4º - O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 5º - A **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE – CCP**, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 5 (cinco) dias úteis do mês que se inicia, para viabilizar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, que deverá vir referendada por parecer do conselho fiscal da **CCP**.

Parágrafo único – No final do exercício e/ou do Termo de Fomento, a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE – CCP** deverá apresentar a prestação de contas no valor dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 02.03; funcional programática 12.365.0004.2098 – Subvenção Comunidade Cristã Pilarense - Creche; Categoria econômica 3.3.50.43.00.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Pilar do Sul, 02 de fevereiro de 2017.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributário


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I